



LEI Nº 1261 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
Infº Oficial DOMERJ Nº 2009
Publicado em 25 / 10 / 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e seu uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea dentro das divisas territoriais do município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam as concessionárias prestadoras de serviços telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizado e sem uso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor Urbanístico e de Fiscalização, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

§1º - Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no **art.1º** terão o prazo de 7 (sete) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e sem uso, concomitantemente, comunicando o agente notificante para fins de baixa no procedimento e arquivamento dos autos

§2º - No caso do descumprimento do ordenamento mencionado no §1º, a concessionária será autuada em multa diária de 950 (novecentos e cinquenta) UFIR – Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a contar da dilação do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º. As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de outubro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal